

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.489, de 12/9/2022.

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Geografia (PPGG), nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria CAPES nº 195, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre avaliação de Propostas de Cursos Novos - APCN - de Pós-Graduação *stricto sensu*,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia (PPGG), nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados - MS, 2 de agosto de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 10.909
Data: 8/8/22
Página: 33 a 43

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM GEOGRAFIA, NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA**

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia (PPGG), nível de Mestrado Acadêmico, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PPGG tem como objetivo formar profissionais qualificados e aptos a atuarem nos âmbitos da pesquisa, docência e atividades técnicas concernentes às duas linhas de pesquisa: 1) Produção, circulação e desenvolvimento territorial; 2) Espaços urbanos, rurais e dinâmicas socioambientais.

Art. 3º O PPGG visa a formação de recursos humanos:

- I - comprometidos com o avanço do conhecimento;
- II - para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão;
- III - para o aperfeiçoamento dos trabalhos técnicos e científicos;
- IV - que atuem na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Humanas e áreas afins;
- V - que promovam o fortalecimento da ciência e tecnologia em Mato Grosso do Sul e no Brasil.

Art. 4º O PPGG oferecerá formação na área de concentração **Integração, Território e Ambiente** com duas Linhas de Pesquisa:

I - Produção, Circulação e Desenvolvimento Territorial: A linha abrange pesquisas relacionadas ao desenvolvimento territorial a partir de intervenções públicas e privadas, seus diferentes agentes e repercussões socioespaciais. Para tanto, fazem parte desta abordagem estudos que contemplem a produção, o planejamento e o ordenamento do território, bem como as distintas atividades produtivas, relacionadas com os diferentes fluxos e fluxos nos processos de circulação. Abrange, ainda, a análise sobre integração, fronteiras, articulações regionais e dinâmicas econômicas e sociais.

II - Dinâmicas socioambientais em espaços rurais e urbanos: A linha de pesquisa contempla estudos voltados às análises dos espaços urbanos, rurais e das dinâmicas

(Fl. 2/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

socioambientais, envolvendo a integração entre território e ambiente (relação sociedade-natureza). É de interesse dessa linha os processos sociais e espaciais que conformam as redes urbanas, as cidades, a produção do espaço urbano e rural; bem como as dinâmicas ambientais, incluindo os recursos hídricos, os solos e os processos de degradação, a exemplo da erosão e arenização em áreas urbanas e rurais no contexto do planejamento ambiental.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

- I - Colegiado do Programa;
- II - Coordenação;
- III - Coordenação Adjunta;
- IV - Secretaria do Programa.

Art. 6º O Colegiado será composto pelo Coordenador (presidente), Coordenador Adjunto, por todos os docentes do Programa e por 1 (um) representante discente.

§ 1º O Colegiado do Programa será presidido pelo Coordenador e na ausência deste, pelo Coordenador Adjunto.

§ 2º O presidente do Colegiado será o coordenador do programa, que terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 3º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão direito a solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de docentes do programa que exercerá a função de vice-presidente do Colegiado com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

§ 4º O representante discente será eleito por seus pares, por um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um.

Art. 7º São atribuições da coordenação do programa:

- I - estabelecer o cronograma de atividades do programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;
- II - organizar a oferta das disciplinas indicando o(s) docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

(Fl. 3/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

- III - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- IV - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;
- V - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais;
- VI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;
- VII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPOS;
- VIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;
- IX - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- X - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- XI - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES, para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;
- XII - expedir declarações relativas às atividades do programa;
- XIII - manter atualizada a página *web* do programa;
- XIV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- XV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou reconhecimento dos docentes, conforme definido pela CAPES;
- XVI - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;
- XVII - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as propostas de adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;
- XVIII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;
- XIX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo na obtenção do título;
- XX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado;
- XXI - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

(Fl. 4/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o coordenador do programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 8º Compete ao colegiado do programa:

I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - elaborar e encaminhar à PROPPI o calendário do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar docentes integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

X - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

XI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XII - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XIII - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIV - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e discentes do programa, no âmbito de sua competência;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à DPG medidas que visem garantir padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor à PROPPI reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XVII - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos discentes e à utilização das bolsas e recursos;

XVIII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XIX - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XX - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

(Fl. 5/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

XXI - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XXII - apreciar e deliberar sobre questões específicas relativas ao ingresso e à permanência de pós-graduandos selecionados pela política de ações afirmativas (cotas e sobrevivagens);

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente do Programa será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 10. O credenciamento e o recredenciamento do docente permanente, colaborador, visitante e/ou orientador, será feito pelo Colegiado, sendo que o mesmo será cadastrado desde que comprove as seguintes atividades:

I - ser portador do diploma de Doutorado na área, ou em áreas afins, do Programa;

II - tenha produção intelectual cuja pontuação não seja inferior àquela estabelecida pelo Colegiado com base nos indicadores nacionais da Área indicados nos documentos da CAPES e as definições do Colegiado.

§ 1º O credenciamento e recredenciamento docente será realizado a cada 4 (quatro) anos, respeitado o quadriênio de avaliação da Capes, sendo que no meio do período será feita avaliação do cumprimento das exigências.

§ 2º Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 3º Os docentes que não cumprirem o exigido para o recredenciamento ao término do quadriênio de avaliação da Capes serão descredenciados ou vinculados como colaboradores, conforme critérios definidos e aprovados em Colegiado.

§ 4º O descredenciamento também poderá ser solicitado pelo docente a qualquer tempo, com justificativa fundamentada, devendo ser aprovado em Colegiado.

Art. 11. O discente selecionado para matrícula no Programa como aluno regular terá, dentre os docentes credenciados, um orientador, que será escolhido e aprovado pelo Colegiado com base na oferta de vagas de cada docente.

(Fl. 6/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

Art. 12. A qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do discente e/ou do respectivo orientador.

Parágrafo único. No caso de transferência de orientador por motivo de afastamento temporário da Instituição, a volta ao orientador inicial ficará condicionada à aprovação do Colegiado. Tal solicitação poderá ser feita tanto pelo orientador inicial como pelo orientador atual.

Art. 13. Caso o discente e orientador julgarem necessário, poderá ser solicitado ao Colegiado do PPGG a inclusão de 1 (um) docente coorientador, por meio de formulário específico contendo a justificativa para a indicação e o início previsto das atividades.

Parágrafo único. Os docentes indicados para atuarem como coorientadores poderão ou não fazer parte dos docentes credenciados do Programa, em caso de docentes externos ao PPGG, o formulário de solicitação de coorientação deverá conter todas as informações necessárias para o cadastro do referido coorientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do Programa será constituído por alunos portadores de diploma de curso superior, aprovados em Processo Seletivo específico, sendo matriculados como aluno regular ou vinculado, ou inscrito como aluno especial.

Parágrafo único. Aluno regular é aquele aprovado de acordo com os critérios estabelecidos em edital público específico de seleção do PPGG, devidamente matriculado.

Seção I DO ALUNO ESPECIAL E DO ALUNO VINCULADO

Art. 15. Aluno especial é aquele que não é regular ao PPGG, nem vinculado a outro Programa da UEMS e que cursará disciplinas isoladas.

Art. 16. O discente pertencente ao quadro de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e que deseja cursar disciplinas no PPGG, será enquadrado como aluno vinculado.

Parágrafo único. A matrícula de aluno vinculado será realizada com anuência do orientador, desde e com análise e aceite do PPGG, sendo que a matrícula do aluno vinculado terá precedência sobre a matrícula do aluno especial.

(Fl. 7/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

Art. 17. O número de vagas para alunos especiais e vinculados, em uma dada disciplina, ficará a critério do Colegiado do Programa, ouvido o docente responsável pela mesma.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos a aluno especial exceda o número de vagas disponíveis, o deferimento das solicitações obedecerá à análise da produção acadêmica e da experiência profissional do candidato dos últimos 5 anos.

Art. 18. O aluno especial e o aluno vinculado, no que couber, ficarão sujeitos às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

Art. 19. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial e do aluno vinculado serão definidos pelo Colegiado de cada programa e previstos em edital específico.

~~**Art. 20.** A eventual mudança da condição de aluno especial para regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da anuência do orientador e do Colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.~~

Art. 20. No caso de aproveitamento de créditos, além de depender da anuência do orientador e do Colegiado do Programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.489, de 12/09/22)*

Parágrafo único. O aluno especial terá direito a um certificado, constando somente a(s) disciplina(s) cursada(s) nesta modalidade, expedido pela Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

Seção II DO ALUNO ESTRANGEIRO

Art. 21. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

(Fl. 8/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

(Fl. 8/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

~~Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.~~

Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão previstos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.489, de 12/09/22)*

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO

Art. 23. A seleção dos candidatos às vagas de aluno regular do PPGG, será de responsabilidade de uma comissão legalmente constituída, composta por docentes do Programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo.

Art. 24. Poderão se inscrever no processo seletivo, portadores de diploma de curso superior de qualquer área de formação, devidamente reconhecido pelo órgão competente, ou candidato que esteja cursando o último semestre do curso e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

Art. 25. O processo de seleção com a definição das etapas e critérios para ingresso no PPGG, será estabelecido anualmente, por comissão constituída, aprovado pelo Colegiado e divulgado em edital específico na página do Programa e publicado em Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 26. Os documentos necessários, critérios de seleção e as etapas do processo seletivo serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa e divulgado em edital específico de abertura de vagas.

(Fl. 9/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 27. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Parágrafo único. Na hipótese de existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado, mediante solicitação do discente, com anuência do orientador, e encaminhado à coordenação do Programa, que dará encaminhamento conforme regulamento do mesmo, desde que haja aceite do programa de destino.

Art. 28. O candidato aprovado e classificado dentro do número previsto de vagas deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

- a) requerimento de matrícula datado e assinado;
- b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i deste artigo, no dia da matrícula deverá apresentar declaração de conclusão de todas as exigências do projeto pedagógico do curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do curso/programa, o discente terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

(Fl. 10/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

(Fl. 10/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

(Fl. 10/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

Art. 29. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do responsável.

CAPÍTULO VII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 30. O trancamento de matrícula no período letivo em execução, corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais com aprovação do Colegiado do PPGG.

§ 1º O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente justificado, o qual deve ter a concordância do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por perícia médica.

CAPÍTULO VIII DAS LICENÇAS

Art. 31. O aluno de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 32. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

(Fl. 11/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

Art. 33. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 34. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do curso/programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 35. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 36. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, o aluno estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 37. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

CAPÍTULO IX DA CONCESSÃO E PERMANÊNCIA DE BOLSA

Art. 38. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação geral obtida no processo seletivo para ingresso no Programa.

Art. 39. Terão direito aos benefícios da bolsa no PPGG, de acordo com sua disponibilidade, os discentes que atendam aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento nacional e estadual, bem como os da UEMS.

Art. 40. O período a que o discente terá direito aos benefícios da bolsa será até a data de defesa da dissertação, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41. Para integralização do programa, o discente deverá cumprir 90 (noventa) créditos distribuídos da seguinte forma:

Atividades	Créditos
Disciplinas	18
Seminários/Colóquios	02
Atividades Complementares	02
Exame de Qualificação	08
Créditos pela Dissertação	60
Total	90

Art. 42. O prazo para a conclusão do Programa de Mestrado, compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação será no máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGG poderá estender o prazo máximo em caráter excepcional para as providências finais de conclusão da dissertação, devendo para isso o discente e orientador encaminharem justificativa fundamentada. O prazo máximo permitido para a prorrogação será de 12 (doze) meses.

Art. 43. O ano letivo do PPGG será dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático e administrativo.

§ 1º A cada semestre será oferecido um conjunto de disciplinas para matrícula.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada para atender às necessidades do PPGG.

(Fl. 12/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

§ 3º A cada ano letivo será oferecido um conjunto de disciplinas suficientes para o discente cumprir as exigências deste Regulamento.

Art. 44. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 1/3 (um terço) do desenvolvimento da mesma, por meio de formulário específico com justificativa e com a anuência do orientador.

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o discente será considerado reprovado, com inclusão no histórico escolar.

Art. 45. O discente que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de aluno regular, vinculado ou especial, poderá aproveitar créditos obtidos.

Art. 46. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

I - requerimento do discente, com anuência de seu orientador;

II - histórico escolar relacionando à(s) disciplina(s);

III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 4 (quatro) anos.

Art. 47. O discente que tenha cursado disciplinas no PPGG na condição de aluno especial ou vinculado poderá aproveitar os créditos, desde que observado o prazo e documentação descritos no art. 26, deste Regulamento.

~~**Art. 48.** As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.~~

Art. 48. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes, bem como o nome da IES e do Programa de origem. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS n. 2.489, de 12/09/22)*

Art. 49. Serão consideradas Atividades Complementares (AC), aquelas desenvolvidas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado, podendo ser:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo atribuídos 1 crédito por trabalho completo apresentado e publicado em anais de evento na área do Programa;

(Fl. 13/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

II - artigo aceito ou publicado em revista avaliada pela Capes e classificada com Qualis C será atribuído 1 crédito por item, para os estratos B5 a B2 será atribuído 2 créditos, para os extratos acima de B1 será atribuído 4 créditos;

III - capítulo de livro ou organização de livro na área de concentração do Programa será atribuído 2 créditos por trabalho;

IV - livro na área de concentração do Programa será atribuído 4 créditos por livro;

V - editoração de revista científica avaliada pela Capes será atribuído 1 crédito;

VI - atividade docente, como colaborador em disciplina da graduação, sob supervisão de algum docente da UEMS, com aval do orientador, sendo que cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividades, não podendo contabilizar mais do que 1 crédito para essa atividade;

VII - estágio docência do discente bolsista (obrigatório) ou não bolsista (optativa), para cada semestre de estágio docência corresponde a 1 crédito de AC.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos em AC deverá ser encaminhada pelo discente com a devida comprovação, por meio de formulário específico, com a anuência de seu orientador.

§ 2º Em todas as publicações devem constar que o autor está vinculado ao PPGG – UEMS.

Art. 50. Após a integralização do número de créditos em disciplinas e no mínimo um crédito em AC, o discente deverá submeter-se ao exame de qualificação, pelo menos, 6 (seis) meses antes do período final para a defesa da dissertação.

§ 1º O exame de qualificação deverá ser realizado em sessão fechada, por Banca Examinadora composta pelo orientador, membro nato, por pelo menos 2 (dois) docentes, sendo um do Programa e um convidado de outra Instituição de Ensino Superior, e por 2 (dois) suplentes, sendo um do Programa e outro convidado de outra Instituição de Ensino Superior, todos com titulação mínima de doutor.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º A Banca Examinadora será referendada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 4º As normas para o exame de qualificação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Após a avaliação pela Banca Examinadora, será emitido o resultado, aprovado ou reprovado.

(Fl. 14/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

§ 6º O discente reprovado será submetido apenas a mais uma avaliação, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem exceder ao prazo máximo para a conclusão do curso, considerado os pedidos de prorrogação.

§ 7º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 8º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 51. O discente matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa ou espanhola.

§ 1º O exame de proficiência será realizado por meio do órgão institucional responsável pela aplicação do exame na UEMS ou pela apresentação de proficiência atestada por outro órgão autorizado.

§ 2º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 3º A critério da comissão e do Colegiado, o discente não aprovado na proficiência mencionada no § 1º poderá se submeter a uma nova avaliação.

§ 4º Será dispensado da prova de proficiência o discente que comprovar aprovação em exame de proficiência reconhecido pela CAPES, como *TOEFL* e *CAMBRIDGE*, similar ou superior, com pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos, sendo o certificado emitido há no máximo 24 (vinte e quatro) meses ou que tiver obtido nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 5º O discente não poderá realizar exame de qualificação antes de ser aprovado na proficiência em língua estrangeira.

Art. 52. O discente será desligado do programa na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação na defesa da dissertação;

(Fl. 15/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

VI - a pedido do interessado;

VII - solicitação do Colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa;

VIII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida pelo programa em seu regulamento;

IX - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do Colegiado.

Parágrafo único. O aluno desligado do PPGG poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XI DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 53. Estará obrigado a cumprir estágio docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, ficando facultada a realização para o aluno sem bolsa.

Parágrafo único. O aluno que desenvolver estágio docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos como atividades complementares.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 54. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 55. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso por meio dos seguintes conceitos:

Nota	Conceito
9,0 a 10,0	A
8,0 a 8,9	B
7,0 a 7,9	C
0 a 6,9	D

(Fl. 16/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos “A”, “B” e “C” nas disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XIII DA DEFESA

Art. 56. Para obtenção do título de mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido dentro das linhas de pesquisa que constituem a Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. A dissertação de mestrado consistirá de trabalho resultado de pesquisa científica, redigido pelo aluno, que versará sobre tema de reconhecida relevância para a atuação qualificada do pesquisador.

Art. 57. Estará apto à defesa da dissertação o aluno que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - aprovação no exame de qualificação;
- V - atendimento às determinações deste regulamento.

Art. 58. A solicitação para a defesa da dissertação deverá ser acompanhada de 5 (cinco) cópias e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Banca Examinadora.

Art. 59. A Banca Examinadora será composta pelo orientador, presidente da Banca, e por pelo menos 2 (dois) examinadores, sendo que um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro deve ser externo à UEMS ou ao Programa.

§ 1º A Banca Examinadora contará com dois docentes suplentes, sendo um do quadro permanente do Programa e outro pertencente à outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º Os examinadores da banca e seus suplentes deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

(Fl. 17/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.404, de 2 de agosto de 2022)

(Fl. 17/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

§ 4º Na hipótese de coorientador vir a participar da banca examinadora, este não será considerado para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º A defesa será realizada em sessão pública, com apresentação oral do candidato, com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

§ 6º No caso de a dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a sessão deverá ser fechada ao público.

§ 7º Cada examinador terá 30 (trinta) minutos para realizar a sua arguição, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 8º Os membros da banca examinadora e os suplentes serão indicados pelo orientador e deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 60. Após a defesa, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa 2 (dois) exemplares impressos da dissertação, atendendo, caso orientador acate, às sugestões propostas pela banca, e 1 (uma) versão digitalizada.

§ 1º O orientador ficará responsável por conferir se as sugestões apresentadas foram contempladas na nova versão da dissertação.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação, pela secretaria do Programa, fica condicionada à entrega dos exemplares contendo as sugestões da Banca Examinadora, quando esta definir as correções como necessárias.

Art. 61. As normas para elaboração, formatação e apresentação da dissertação serão definidas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XIV DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 62. Para fins de certificação, as defesas de dissertação somente serão homologadas pelo Colegiado do PPGG se o aluno tiver ao menos 1 (um) artigo científico publicado, aceito ou submetido a periódico indexado, como resultado da pesquisa desenvolvida junto ao Programa.

(Fl. 18/18 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.404, de 2 de agosto de 2022)

Art. 63. Para a obtenção do título de Mestre em Geografia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter atendido às exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 64. O egresso obterá o título de Mestre em Geografia.

CAPÍTULO XV DO PLÁGIO

Art. 65. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que fizer uso do plágio em alguma disciplina do PPGG e/ou na dissertação, deverá ser reprovado na disciplina e/ou na dissertação.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Sempre que necessário, e em interação com a Coordenação do Curso, será ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao acadêmico com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que contará com um plano educacional individualizado, elaborado pelo professor especializado, em colaboração com os professores regentes que ministram aulas para o acadêmico em cada disciplina/módulo e ano/série em que esteja matriculado, em conformidade com as condições identificadas, a partir da avaliação pedagógica e de informações complementares, segundo a legislação vigente.

Art. 67. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Geografia, da UEMS, cabendo recurso às instâncias Superiores da UEMS.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



Dourados - MS, 2 de agosto de 2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.909

Data: 8/8/22

Página: 33 a 43